



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Projeto de Lei nº 317/2022,

de 02 de agosto de 2022.



Assinatura
Cícera Paloma Rodrigues Ferreira

Controladora Geral da Câmara Municipal

CPF: 004.321.913-64

Portaria Nº 005/2022 - 03/01/2022

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e de Agente de Combate às Endemias — ACE, na forma que dispõe o art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Em consonância com o art. 198, S 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislação em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 90 da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 90 - A da Lei Federal no. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único — No caso das carreiras já existentes, o município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 20 dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 90 da Constituição Federal, ficando o município autorizado a antecipar o novo Piso Salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Rua Gregório Ramos, 94 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120 / 1108

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 5^o - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão concedidos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade, respectivamente, em Grau Médio de 20% (vinte por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e 40%(quarenta por cento) para os Agentes Comunitários de Endemias, conforme laudo técnico de insalubridade da Secretaria Municipal de Saúde, expedido por Especialistas em Medicina do Trabalho.

Art. 6^o - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7^o - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando qualquer dispositivo em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de agosto de dois mil vinte e dois (02/08/2022).

Maria Lilian de Alencar

Prefeita Municipal

Maria Lilian de Alencar
Maria Lilian de Alencar

Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34